



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1444, ano 44, de 09 de novembro de 2022

DECRETO Nº. 203/2022, de 09 de novembro de 2022.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 861/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 861/2021, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura, deste Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 861/2021, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura deste Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura tem natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na Lei Municipal nº. 861/2021.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba na forma do art. 54 da Lei Municipal nº. 861/2021.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 4º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC, na forma do art. 55 da Lei municipal nº. 861/2021.

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Dona Inês e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1444-ano-44-de-09-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1444, ano 44, de 09 de novembro de 2022

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 6º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 7º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Secretário Municipal de Cultura e respectivo tesoureiro, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Secretário Municipal de Cultura que será

seu presidente e atuará conjuntamente com o Tesoureiro, consoante § 1º., do art. 81 da Lei Municipal nº. 861/2021.

§ 1º. O Presidente do Fundo Municipal tem competência para:

I – representar o Fundo Municipal de Cultura perante as instituições públicas tais como:

- a) Receita Federal do Brasil;
- b) Bancos;
- c) Poder Judiciário e Tribunal de Contas;
- d) União e Estado da Paraíba.

II – realizar prestação de contas nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Dona Inês-PB.

§ 2º. O tesoureiro será nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal para o exercício de cargo em comissão que em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, terão as seguintes funções:

- a) administrar o patrimônio do FMC;
- b) abrir, fechar e movimentar contas bancárias;
- c) realizar transferências bancárias, fazer pagamento, assinar cheque;
- d) prestar contas das receitas e despesas do fundo.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados a financiar programas, projetos e ações culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura de Dona Inês, com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Cultura, e de modo a:

I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV – promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V – universalizar o acesso à arte e à cultura;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1444-ano-44-de-09-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1444, ano 44, de 09 de novembro de 2022

VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII – estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX – desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos e seus detentores;

XI – qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; e

XVI – articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura, e sua gestão deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 10. Poderá ser objeto de apoio financeiro do FMC projetos que se enquadrem em uma das seguintes áreas artístico-culturais:

I – produção, apresentação, exposição e difusão de obras nas diversas áreas da produção artística e cultural, como:

a) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

b) audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

c) artesanato e artes visuais, incluindo artes plásticas, *design* artístico, *design* de moda, fotografia, artes gráficas e congêneres;

d) música;

e) literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

f) outras áreas consideradas relevantes pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura,

II – realização de exposições, festivais, feiras, e congêneres;

III – formação, qualificação, especialização e profissionalização de agentes culturais públicos e privados, contribuindo para a gestão da área cultural da cidade, e viabilizando a formação de público e a educação patrimonial e para as artes;

IV – realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura;

V – aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;

VI – produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital;

VII – preservação, manutenção e restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural;

VIII – ações de salvaguarda de patrimônios imateriais;

IX – realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

X – manutenção de espaços culturais públicos e privados;

XI – ações de cultura alimentar por meio de investigação e desenvolvimento de projetos nos diversos campos da cadeia e os percursos produtivos da alimentação, que promovem experiências de gastronomia a serem apresentadas de forma a garantir as especificidades de seus processos;

XII – intervenção e ocupação artística urbana e arte de rua em locais compartilhados e não institucionais, como





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1444, ano 44, de 09 de novembro de 2022

praças, bares, muros, ruas, prédios, estabelecimentos comerciais e industriais, entre outros;

XIII – demais ações de cunho artístico e cultural definidas pela Secretaria Municipal de Cultura que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. Para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura, os projetos de natureza artística e cultural serão selecionados mediante chamamento público ou outras formas estabelecidas na legislação pertinente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos às disposições da Constituição Federal e de demais leis vigentes.

Art.12. O edital de chamamento público para a seleção de projetos artístico e cultural especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza o apoio ao projeto;

II – o objeto da seleção de projetos;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação dos projetos;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento dos projetos, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, incluindo critérios de desempate;

V – as obrigações das partes;

VI – o valor previsto para a realização dos projetos;

VII – as condições para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação e recursos administrativos;

VIII – a minuta do termo de compromisso;

IX – os critérios para rescisão do termo de compromisso;

X – o modelo do documento de prestação de contas;

XI – a obrigatoriedade de que os projetos culturais apresentem planilha de custos e cronograma físico-financeiro, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

Art.13. A seleção de projetos de que trata este Decreto, apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura que terá como referência principal o Plano Municipal de Cultura, considerando as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.14. Os procedimentos para apresentação, recebimento, análise, seleção, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos financiados por meio do FMC serão definidos por meio de ato normativo do Conselho Municipal de Política Cultural, em convergência com este Decreto e demais legislações municipais que regulam a matéria.

Art.15. Os programas, projetos e ações culturais de que trata este Decreto deverão conter proposta de contrapartida, entendida como a ação a ser desenvolvida pelo projeto que propicie o retorno sociocultural pelo apoio financeiro recebido, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural por meio do Plano Municipal de Cultura.

§1º A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais, e seus custos não poderão estar incluídos nos valores repassados nos termos deste Decreto.

§2º A prestação de contas da contrapartida ocorrerá por meio da comprovação da execução do projeto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16. Os programas, projetos e ações culturais de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, deverão obedecer às normas, diretrizes e metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações culturais deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural para aprovação da viabilidade por meio de resolução.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1444-ano-44-de-09-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1444, ano 44, de 09 de novembro de 2022

Art.17. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Município, do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, por meio dos símbolos oficiais desses órgãos, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art.18. É vedada a inscrição de projetos por servidores públicos municipais integrantes do quadro de servidores do Município, por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - ainda que como participantes de sociedade, direção ou administração de proponente pessoa jurídica.

Art.19. A Secretaria Municipal de cultura deverá elaborar e publicar relatório anual de avaliação dos programas, projetos e ações culturais incentivados nos termos deste Decreto, enfatizando o cumprimento do disposto no Plano Municipal de Cultura, deste Município.

Art.20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 09 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1444-ano-44-de-09-de-novembro-de-2022/>